



Boletim

MERCADO DE CAPITAIS

Nº 22 / SETEMBRO 2019

O Boletim de Mercado de Capitais traz informações sobre os principais atos administrativos, normativos e textos legais relacionados à regulamentação do setor. Este material tem caráter informativo, e não deve ser utilizado para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.

ÁREA DE MERCADO DE CAPITAIS

EQUIPE DE MERCADO DE CAPITAIS

Thiago Giantomassi, João Paulo Minetto

Cleber Cilli, Denise Lie Okimura, Henrique Alexandre Neto, Letícia Wanderley, Marcelo Ikeziri e Nuno Faria

DEMAREST

[Destaque](#)[Extra](#)[Regulamentação da CVM](#)[Termos de Compromisso](#)[Processos Administrativos](#)[Sancionadores](#)[Comunicados ao Mercado](#)

Alteração pontual na Instrução CVM 607

A CVM elaborou, neste dia 30 de agosto, breve esclarecimento sobre a aplicação dos novos valores de penalidade de multa pecuniária, decorrentes da Lei 13.506/17.

Dita alteração se deu por forma de nova Instrução, de número 613, que prevê uma modificação pontual no texto da Instrução nº 607 da CVM, em seu artigo 112.

A ação foi importante para responder às dúvidas surgidas durante período de *vacatio legis* entre a publicação e a entrada em vigor da mencionada Lei. [Vide na íntegra](#)

Suspensa oferta pública de distribuição de debêntures de emissão da Petroleiro Brasileiro S.A. – Petrobras

Foi suspensa, por até 30 dias, a nova oferta pública de distribuição de debêntures da Petrobras, a 7ª da companhia.

A medida ocorreu devido a uma infração ao artigo 48, inciso IV, da Instrução nº 400 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), realizada pela diretora de relações de investidores da Petrobras, através da publicação de vídeos na plataforma YouTube, nos quais a administradora menciona fatos da nova emissão.

O específico artigo prevê o dever de abstenção das partes de uma operação de se manifestarem sobre a mesma, até a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição ou desde a data em que a oferta foi decidida, o que ocorrer por último.

A Comissão aproveitou a notificação de suspensão da oferta para informar que, caso as irregularidades apontadas não forem corrigidas, o pedido de registro da oferta será potencialmente indeferido. [Vide na íntegra](#)

[Destaque](#)[Extra](#)[Regulamentação da CVM](#)[Termos de Compromisso](#)[Processos Administrativos](#)[Sancionadores](#)[Comunicados ao Mercado](#)

CVM abre audiência pública para regular “sandbox”

A Comissão de Valores Mobiliários publicou, na data de 29 de agosto, edital para submeter à audiência pública minuta de instrução que regula a constituição e o funcionamento de ambiente regulatório experimental, o chamado “sandbox”.

A iniciativa da CVM visa tornar o mercado brasileiro um ambiente mais amigável ao empreendedorismo digital, por meio de ciclos de concessão de autorizações temporárias – que poderão ser de até 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período – para testar modelos de negócio inovadores em atividades regulamentadas no mercado de valores mobiliários, no âmbito da competência da CVM, do Banco Central (BC), da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

A concessão de autorização temporária ao participante do *sandbox* ocorre com a dispensa de requisitos regulamentares, mediante fixação prévia de condições, limites e salvaguardas voltadas à proteção dos investidores e ao bom funcionamento do mercado de valores mobiliários.

Conforme previsto na minuta, os critérios de elegibilidade dos participantes abrem espaço para projetos

desenvolvidos por startups, fintechs e empreendedores em geral, bem como a empresas já estabelecidas em seus mercados, desde que a atividade se enquadre no conceito de *modelo de negócio inovador*, que será analisado segundo os seguintes critérios:

- a) utilizar tecnologia inovadora ou fazer uso inovador de tecnologia;
- b) desenvolver produto ou serviço que ainda não seja oferecido no mercado de valores mobiliários; ou
- c) promover ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação de acesso a produtos ou serviços atinentes ao mercado de valores mobiliários.

Entre os benefícios esperados com a implementação do *sandbox* estão o estímulo à competição entre prestadores de serviços e fornecedores de produtos financeiros; a promoção da inclusão financeira; e a redução da incerteza regulatória na implementação de inovações e possível aprimoramento do arcabouço regulatório aplicável às atividades regulamentadas.

As sugestões e comentários devem ser encaminhados à CVM, por escrito, até o dia 27 de setembro de 2019.

[Vide na íntegra](#)

Destaques[Extra](#)[Regulamentação da CVM](#)[Termos de Compromisso](#)[Processos Administrativos](#)[Sancionadores](#)[Comunicados ao Mercado](#)**CVM altera regras de voto à distância**

Buscando aprimorar os procedimentos das assembleias de voto à distância, a CVM editou a Instrução 614, em 3 de setembro de 2019, a fim de alterar a redação do boletim de voto à distância, presente no Anexo 21-F da Instrução CVM 481, e permitir que, a partir de 2020, os titulares de ações com direito a voto possam manifestar sua intenção tanto nos campos 12-A a 12-D, como nos campos 13, 13-A e 14 que tratam da eleição de membros para o Conselho de Administração.

Assim, a nova Instrução ampliou a atuação dos titulares de ações com poder de voto, os quais, atualmente, são obrigados a escolher, no momento do preenchimento do boletim de voto à distância, entre utilizar suas ações para (i) tentar requerer a eleição em separado prevista no inciso I do § 4º e no § 5º do art. 141 da Lei 6.404/76 e votar no candidato de sua escolha; ou (ii) participar da eleição geral

de candidatos ao conselho de administração, inclusive por meio do sistema de voto múltiplo. Com a nova redação, os votos indicados nos campos 12-A a 12-D somente serão desconsiderados caso o acionista preencha os campos 13, 13-A e 14, e a eleição em separado de membro do conselho de administração compreendida nesses três itens ocorra.

De acordo com a CVM, a nova redação do boletim de voto à distância estabelece, contudo, que os votos do acionista relacionados à eleição geral de membro do conselho de administração serão computados somente no caso de não serem alcançados os quóruns exigidos em lei para que a eleição em separado ocorra, ainda que por meio do processo de voto múltiplo.

O caráter pontual da instrução fez com que ela não fosse submetida à audiência pública.

[Vide na íntegra](#)

[Destques](#)[Extra](#)[Regulamentação da CVM](#)[Termos de Compromisso](#)[Processos Administrativos](#)[Sancionadores](#)[Comunicados ao Mercado](#)

EXTRA: Audiência Pública da CVM sobre aquisições de debêntures pelas companhias emissoras

A CVM colocou em audiência pública, no dia 4 de setembro de 2019, minuta de nova Instrução que regulamentará a aquisição de debêntures por companhias emissoras.

Resumidamente, a Comissão acredita que a regulamentação proposta conferirá maior flexibilidade às companhias emissoras para que estas aproveitem as oportunidades de mercado e sejam capazes de gerir suas estruturas de capital de forma mais eficiente.

A minuta demonstra o objetivo da CVM de efetivar a alteração legislativa ocorrida em 2011 - que o confere a responsabilidade de regular a aquisição de debêntures pelos próprios emissores - e, simultaneamente, fomentar o mercado secundário de debêntures.

Dentre os principais tópicos tratados na minuta, encontram-se: (i) informações a serem prestadas aos debenturistas e (ii) forma de aceitação dos debenturistas às ofertas de aquisição das companhias emissoras; além de (iii) regras gerais sobre prestação de informações sobre os direitos políticos das debêntures readquiridas.

A audiência estará aberta até o dia 4 de outubro deste ano.

[Destques](#)[Extra](#)[Regulamentação da CVM](#)[Termos de Compromisso](#)[Processos Administrativos](#)[Sancionadores](#)[Comunicados ao Mercado](#)

REGULAMENTAÇÃO DA CVM

Instruções

INSTRUÇÃO CVM Nº 610: Trata-se de instrução alteradora de dispositivos da Instrução CVM 497, que dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento (AAI). [Vide na íntegra](#)

INSTRUÇÃO CVM Nº 611: Trata-se de instrução alteradora de dispositivos da Instrução CVM 308, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, bem como define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes. [Vide na íntegra](#)

INSTRUÇÃO CVM Nº 612: Trata-se de instrução que altera, revoga e acrescenta dispositivos à Instrução CVM 505, que regulamenta a atuação dos intermediários nos mercados regulamentados de valores mobiliários. [Vide na íntegra](#)

Deliberações

DELIBERAÇÃO CVM Nº 826: Trata-se de deliberação que constata a atuação de Atlas Serviços em Ativos Digitais Ltda., Atlas Proj Tecnologia EIRELI, Atlas Services – Serviços de Suporte Administrativo e de Consultoria em Gestão Empresarial Ltda., Atlas Project International Ltd., Atlas Project LLC, e Rodrigo Marques no oferecimento irregular de valores mobiliários, através da rede mundial de computadores. [Vide na íntegra](#)

Ofícios Circulares

OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2019-CVM/SEP: Trata-se de ofício que orienta as companhias abertas que ainda não incluíram as informações referentes à remuneração mínima, média e máxima dos administradores de cada órgão social (conselho de administração, diretoria e conselho fiscal) em seus respectivos Formulário de Referência, que insiram tais informações no item 13.11 do documento. [Vide na íntegra](#)

[Destaque](#)[Extra](#)[Regulamentação da CVM](#)[Termos de Compromisso](#)[Processos Administrativos
Sancionadores](#)[Comunicados ao Mercado](#)

TERMOS DE COMPROMISSO

Administradores de Companhias

[PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES CVM SEI Nº 19957.007990/2018-73 E 19957.008074/2016-99](#)

Termo de Compromisso celebrado no âmbito dos referidos processos administrativos, instaurados para apurar a responsabilidade dos diretores da Petróleo de Manguinhos S.A. – Em Recuperação Judicial pela não realização de auditoria independente nas demonstrações financeiras da companhia mencionada referentes ao exercício social de 2015. [Vide na íntegra](#)

[PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº 19957.007486/2018-73](#)

Termo de Compromisso celebrado no âmbito do referido processo administrativo, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas com o objetivo de apurar a responsabilidade dos diretores da Indústrias JB Duarte S.A. por realizarem de negócios com ações da referida companhia com conhecimento de informação relevante ainda não divulgada ao mercado; por deixarem de enviar formulários necessários à CVM; e por omitirem informações no Formulário de Referência. [Vide na íntegra](#)

[PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº 19957.007674/2018-00](#)

Termo de Compromisso celebrado no âmbito do referido processo administrativo, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas para apurar a responsabilidade de Edison Cordaro, Diretor de Relações com Investidores da Indústrias JB Duarte S.A., pela divulgação de informação relevante por meio de Comunicado ao Mercado. [Vide na íntegra](#)

[PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº 19957.009116/2018-71](#)

Termo de Compromisso celebrado no âmbito do referido processo administrativo, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas para apurar a responsabilidade de Irajá Galliano Andrade, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Inepar S.A., pela não divulgação de fato relevante em 07.05.2018, imediatamente após a perda do controle de informação sobre as negociações da Inepar com a Geoterra Empreendimentos e Transportes S.A. [Vide na íntegra](#)

[Destques](#)[Extra](#)[Regulamentação da CVM](#)[Termos de Compromisso](#)[Processos Administrativos
Sancionadores](#)[Comunicados ao Mercado](#)**PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM SEI Nº****19957.010191/2018-84**

Termo de Compromisso celebrado no âmbito do referido processo administrativo, previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas, após a detecção de negociações de ações do Banco ABC Brasil S.A. durante o curso de “Programa de Recompra de Ações” da companhia. [Vide na íntegra](#)

Companhias Abertas**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº****19957.005866/2018-73**

Termo de Compromisso celebrado no âmbito do referido processo administrativo, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas para apurar a responsabilidade dos acionistas da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, pela não divulgação de que atuavam sob o mesmo interesse. [Vide na íntegra](#)

Instituições Financeiras**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº****19957.002595/2017-13**

Termo de Compromisso celebrado no âmbito do referido processo administrativo, instaurado pelas Superintendência de Processos Sancionadores (SPS) e Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia para apurar as responsabilidades de (i) Marcelo Rzezinski por prática não equitativa no mercado, falta de zelo pelo sigilo de informações confidenciais e exercício irregular da atividade de consultor de valores mobiliários; de (ii) ICAP do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda pela falta de arquivamento dos registros das ordens transmitidas pelos clientes; e de (iii) Rodrigo Galindo, Luis André De Queiroz e Marcia Soares Pereira Coelho, por prática não equitativa no mercado. [Vide na íntegra](#)

Consultores de Investimento**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº****19957.000102/2019-72 (RJ2019/1035)**

Termo de Compromisso celebrado no âmbito do referido processo administrativo, instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais para apurar indícios de exercício de administração irregular de carteira de valores mobiliários por parte da 3S Consultoria de Investimentos Ltda. e de seus sócios. [Vide na íntegra](#)

[Destques](#)[Extra](#)[Regulamentação da CVM](#)[Termos de Compromisso](#)[Processos Administrativos
Sancionadores](#)[Comunicados ao Mercado](#)

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

Administradores de Companhias

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM

RJ2018/3434 (SEI Nº 19957.005100/2018-99)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade Luiz Eduardo de Oliveira Rennó, na qualidade de diretor financeiro e de relações com investidores – DRI da ZH Operações S.A., por não ter entregado as Demonstrações Financeiras de 2016 e o respectivo formulário Demonstração Financeira Padronizada, bem como não ter enviado tempestivamente a ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/4/2017. [Vide na íntegra](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº

RJ2018/4328

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar eventual responsabilidade de Ottavio Pettenati, na qualidade de controlador e presidente do Conselho de Administração da Pettenati S.A. Indústria Têxtil, por ter supostamente aprovado as suas próprias contas (infração ao disposto nos arts. 115, § 1º, e 134, § 1º, ambos da Lei 6.404/76). [Vide na íntegra](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº

RJ2018/4328

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar eventual responsabilidade de Ottavio Pettenati, na qualidade de controlador e presidente do Conselho de Administração da Pettenati S.A. Indústria Têxtil, por ter supostamente aprovado as suas próprias contas (infração ao disposto nos arts. 115, § 1º, e 134, § 1º, ambos da Lei 6.404/76). [Vide na íntegra](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº

RJ2012/7353

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas para apurar eventual responsabilidade de Hidroservice Engenharia Ltda. (na qualidade de controladora direta da Hidroservice Amazônia S.A. Agropecuária e Industrial) e Cláudio Denis Maksoud e Henry Maksoud Neto (na qualidade de administradores da Hidroservice Amazônia S.A.) por exercício abusivo do poder de controle e falta do dever de lealdade em transações de Títulos de Dívida Agrária (infração ao disposto nos arts. 117, § 1º, “f”, e 155, II, da Lei 6.404/76). [Vide na íntegra](#)

[Destques](#)[Extra](#)[Regulamentação da CVM](#)[Termos de Compromisso](#)[Processos Administrativos
Sancionadores](#)[Comunicados ao Mercado](#)PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº
05/2012)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (SPS) para apurar irregularidades envolvendo negócios efetuados por fundos de investimentos geridos pela ARX Capital Management Ltda. [Vide na íntegra](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM
RJ2018/3372 (SEI Nº 19957.004984/2018-64)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para a apuração da responsabilidade dos membros do conselho de administração da Construtora Lix da Cunha S.A., pela não convocação da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social encerrado em 31/12/2016 (infração ao disposto no art. 132 c/c o art. 142, inciso IV, da Lei 6.404/76). [Vide na íntegra](#)

Instituições FinanceirasPROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº
19957.002587/2017-77

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários para apurar as responsabilidades da corretora XP Investimentos CCTVM S.A. e de Guilherme Dias Fernandes Benchimol (na qualidade de diretor da corretora) por falhas no registro e arquivamento de ordens (infração ao disposto no art.12, parágrafo único, c/c o art. 13, caput e parágrafo único, da Instrução CVM 505). [Vide na íntegra](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM
SP2018/15 (SEI Nº 19957.007133/2017-92)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) para apurar a responsabilidade de Carlos Augusto Vieira Fraga, Luis Rodrigo Esteves de Souza, Lizete da Conceição e Robson Eduardo Salgueiro (administradores e funcionários da Corval Corretora de Valores Mobiliários S.A.) por suposta realização de operações fraudulentas no mercado de valores mobiliários que teriam sido praticadas no âmbito da Corval no período entre 16/4/2013 e 5/6/2014 (infração ao disposto no item I, c/c o item II, "c", da Instrução CVM 08). [Vide na íntegra](#)

DestaquesExtraRegulamentação da CVMTermos de CompromissoProcessos Administrativos
SancionadoresComunicados ao Mercado

Auditores Independentes

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº

RJ2017/5917 (SEI Nº 19957.011630/2017-95)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) para apurar a responsabilidade de Rio Branco Auditores Independentes S/S por não ter se submetido à revisão de seu controle de qualidade, por meio do Programa de Revisão Externa de Qualidade, sob a coordenação do CRE/CFC. [Vide na íntegra](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM

RJ2017/5918 (SEI Nº 19957.011628/2017-16)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria para apurar a responsabilidade de Sese Auditores S/C, na qualidade de auditor independente, por não ter se submetido à revisão de seu controle de qualidade, por meio do Programa de Revisão Externa de Qualidade, sob coordenação do CRE/CFC. [Vide na íntegra](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº

RJ2015/13127 (SEI Nº 19957.000174/2016-77)

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria para apurar eventual responsabilidade de Ernst & Young Auditores Independentes S/S: por realizar os trabalhos de auditoria da Rossi Residencial S.A., referentes às demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31/12/2010 e 31/12/2011, sem cumprir o disposto no item 06 da NBC TA 705, aprovada pela Resolução CFC 1.232/09, e no item A5 da NBC TA 200, aprovada pela Resolução CFC 1.203/09 (infração ao disposto no art. 20 da Instrução CVM 308). [Vide na íntegra](#)

[Destques](#)[Extra](#)[Regulamentação da CVM](#)[Termos de Compromisso](#)[Processos Administrativos](#)[Sancionadores](#)[Comunicados ao Mercado](#)

COMUNICADOS AO MERCADO

CVM SIMPLIFICA A DELIBERAÇÃO 443

Ação é oriunda do Projeto de Redução do Custo de Observância Regulatória. O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários aprovou a revogação do inciso II da Deliberação CVM 443, que trata de pesquisas eleitorais. A atualização, pontual, do normativo foi avaliada, inicialmente, no âmbito do Projeto Estratégico de Redução de Custo de Observância Regulatória. [Vide na íntegra](#)

CVM CONSIDERARÁ NOVOS ELEMENTOS NAS APRECIAÇÕES DE PROPOSTAS DE TERMOS DE COMPROMISSO

A CVM informa que, a partir de 1º de setembro de 2019, ao avaliar propostas de termo de compromisso à luz da lista exemplificativa de elementos a serem considerados constante do art. 86, caput, da Instrução CVM 607, de 17 de junho de 2019, considerará, expressamente e em conjunto com os demais elementos e critérios adotados, o posicionamento das possíveis infrações administrativas sob avaliação nos grupos com limites máximos de pena-base pecuniária constantes do Anexo 63 da Instrução. [Vide na íntegra](#)

LANÇADA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE NORMAS CONTÁBEIS E AUDITORIA

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) coloca em audiência pública hoje, 29/8/2019, minutas de deliberação que aprovam o Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro e Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 14 do CPC. [Vide na íntegra](#)

SUSPENSA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES DE EMISSÃO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) da CVM determinou hoje, 30/8/2019, a suspensão, pelo prazo de até 30 dias, da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 séries, em vasos comunicantes, da 7ª emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (“Oferta” e “Companhia”), cujo pedido de registro se encontra em análise nesta Autarquia. [Vide na íntegra](#)



SÃO PAULO

Av. Pedroso de Moraes, 1201
+55 11 3356 1800

CAMPINAS

Av. Dr. José Bonifácio
Coutinho Nogueira 150, 4º andar
+55 19 3123 4300

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 – 15º andar
+55 21 3723 9800

BRASÍLIA

Edifício General Alencastro
SEPS EQ, 702/902 4º andar Bloco B
+55 61 3243 1150

NEW YORK

375 Park Avenue, 36th Floor
+1 212 371 9191

demarest.com.br

DEMAREST